



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2019

“Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, que “Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências”, para aumentar o valor do Selo de Fiscalização dos serviços extrajudiciais.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator em seu Parecer de fls. 362/367, que assim a justificou:

[...]

Por outro lado, em decorrência do necessário trâmite legislativo, noto que a cláusula de vigência da proposição está em desacordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, que estabelece o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da lei, para se cobrar ou majorar tributos

Desse modo, faz-se necessário alterar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar para, ao invés de estabelecer data específica para o início dos seus efeitos, condicioná-los aos parâmetros constitucionais aplicáveis, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento anexada a este Voto. (grifo no original)

Quanto à legalidade da proposição em tela, entendo que o Projeto de Lei Complementar está parcialmente compatível com a Lei nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que “Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, da qual extraio o literalmente disposto no art. 1º:



Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Apesar de as alterações promovidas pela proposição almejem atualizar os valores do Selo de Fiscalização sobre as despesas correlatas à sua arrecadação pelo Judiciário, observo que reduzem o saldo líquido atual entre o valor de aquisição e venda pelos cartórios de R\$ 0,20 (vinte centavos) para R\$ 0,10 (dez centavos), ou seja, pela metade.

Portanto, à luz do princípio da razoabilidade e com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro entre as partes – Judiciário, cartórios e usuários – proponho valores diversos aos Selos, nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo. (grifo acrescentado)
[...]

Na sequência, de igual modo, a proposta legislativa em comento foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 366, apresentada na CCJ.

Por fim, a proposição chega a esta Comissão, em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **não contraria o interesse público**, já que tem por objetivo “trazer equilíbrio entre as receitas e despesas do Selo de Fiscalização”, bem como “cumprir a obrigação legal de ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos notários e registradores”.



Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 366**.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora